



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1643
DE 06 DE FEVEREIRO DE 1991.

PRORROGA POR TRÊS (3) ANOS, O PRAZO ANTERIORMENTE CONCEDIDO À ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS, PARA O INÍCIO E A CONCLUSÃO DEFINITIVA DAS OBRAS E CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL PRÓPRIA E INSTALAÇÕES PREVISTAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DDAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da publicação desta Lei, estarão prorrogados, por mais três (3) anos, os prazos anteriormente concedidos à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS, fixados na pública escritura de venda e compra, entre o Município e a aludida Agremiação, tomada às Notas do Cartório do Registro Civil e Anexos local, no seu livro nº 39, às suas fls. 12, em 11 de julho de 1980, e registrada sob R.1 M-7965, da 1ª Serventia Imobiliária de Limeira, em 18.09.80, e no inciso IV, da Lei Municipal nº 1.123, de 03 de outubro de 1979, já prorrogado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.198, de 11.01.83, para o início e a conclusão definitiva das obras e construção de sua Sede Social própria e instalações previstas.

Parágrafo Único - Se, decorrida a prorrogação trienal, a ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS não tiver cumprido a sua obrigação legal e de convenção, de efetivamente erigir a sua Sede Social e as suas instalações previstas, o imóvel alienado reverterá ao patrimônio do Município de Cordeirópolis, com suas benfeitorias implantadas, independentemente de quaisquer indenizações e apenas mediante a simples restituição de seu preço de venda e seus juros correlatos, à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS, nos exatos termos das aludidas leis municipais e escritura de alienação referidas.

Artigo 2º - Ficam expressamente revigoradas, no quanto aplicáveis à espécie, as mencionadas Leis Municipais, de números 1123/79 e 1198/83, com as modificações ora operadas, notadamente quanto à prorrogação do

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1643- de 06.02.91

-continuação-

fls.02

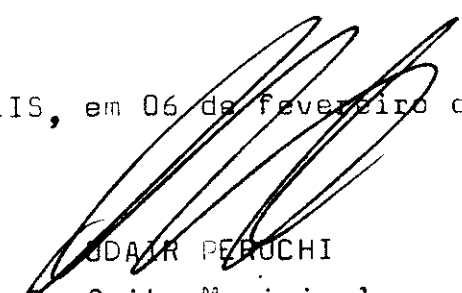
prazo à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS, destinado ao início e a conclusão de sua Sede Social e Instalações projetadas.

Parágrafo Único - Também ficam desde já autorizados as reti-ratificações de escrituras e/ou registros imobiliários correlatos a serem oportunamente formalizados pelo Executivo Municipal e pela Associação dos Motoristas de Cordeirópolis, que se fizerem necessários - mas sem implicar em dilatação do prazo de três (3) anos, fixados para o começo e final de construção e obras da Sede Social e respectivas instalações recreativas e ambulatoriais, da mencionada Agremiação.

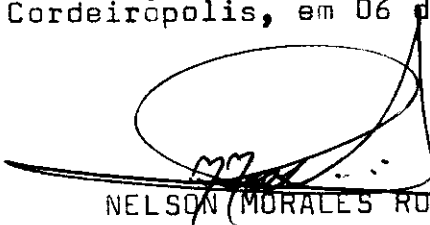
Artigo 3º - Fica assegurado ao Município, o direito de uso do terreno para manutenção e uso da caixa d'água de sua propriedade ali edificada, para a servidão de distribuição de água aos moradores da região.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de fevereiro de 1991.


NELSON (MORALES) RUSSI
-Diretor Administrativo-